



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2017, do Senador Paulo Paim, que Revoga o art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e restabelece a Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016, a fim de proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim

RELATOR: Senadora Rose de Freitas

RELATOR ADHOC: Senador Romário

30 de Maio de 2019



PARECER N° DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 254, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *revoga o art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com a redação dada pela Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017, e restabelece a Lei n° 13.287, de 11 de maio de 2016, a fim de proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.*

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 254, de 2017, que revoga o art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto – Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com a redação dada pela Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017, e restabelece a Lei n° 13.287, de 11 de maio de 2016, a fim de proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

Na justificção, o autor da matéria, Senador Paulo Paim, afirma que admitir o trabalho da mulher gestante ou lactante em operações ou locais insalubres viola o princípio constitucional da proteção do trabalho da mulher. Segundo ele, a exposição a esse tipo de ambiente pode causar, também, graves consequências ao nascituro e ao lactante, que não podem expressar a sua vontade.

A proposição foi despachada para exames da CDH e das Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.



Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CDH competência para examinar matérias referentes a direitos humanos, direitos da mulher e proteção da família e direitos de crianças e adolescentes. São esses assuntos que têm afinidade com o objeto do PLS nº 254, de 2017.

A matéria atende aos requisitos de juridicidade e constitucionalidade, além de se apresentar na forma legislativa adequada.

No mérito, o autor da proposição acerta ao apontar para a necessidade de que a mulher gestante e lactante tenha preservada sua saúde numa fase tão crucial de sua existência.

A mudança requerida no projeto em análise restabelece a legislação de 2016, que prevê o afastamento da empregada gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local saudável.

A legislação atual já proíbe o trabalho em locais de insalubridade classificada em grau máximo enquanto durar a gestação. Admite, entretanto, a presença da gestante em atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, a menos que apresente atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação. Também permite seu afastamento de atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido também por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Sabe-se, contudo, da diversidade de atividades insalubres, o que torna impraticável para a mulher encontrar especialistas em medicina do trabalho capazes de atestar com precisão a higidez ou não de sua atividade laboral. Quando se trata da vida humana, é melhor adotar o princípio da precaução, em vez de atribuir à mulher trabalhadora o ônus de suspeitar qual seja o risco de sua ocupação e buscar apoio médico especializado para proteger seu filho nascituro ou lactente.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CDH, 30/05/2019 às 09h - 43ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO PRESENTE	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
JEAN PAUL PRATES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 254/2017)

NA 43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR ROMÁRIO RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

30 de Maio de 2019

Senador STYVENSON VALENTIM

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa